## **LEI Nº 4.621, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Publicado no Diário Oficial nº 6.721 de 19/12/2024.

"Art. 2° Compete à ATS:

Altera a Lei nº 2.301, de 12 de março de 2010, que criou a Autarquia de Saneamento do Estado do Tocantins – AGUATINS.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória nº 23, de 28 de outubro de 2024, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e eu, Amélio Cayres, Presidente desta Casa de Leis, consoante o disposto no §3º, do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 2.301, de 12 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cria a Agência Tocantinense de Saneamento – ATS." (NR)

Art. 2° A Lei n° 2.301, de 12 de março de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica criada a Agência Tocantinense de Saneamento – ATS, entidade de direito público, constituída sob a forma de autarquia, vinculada à Secretaria das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Regional, dotada de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, com sede e foro em Palmas, capital do Estado, atuação em todo o território estadual e prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. A ATS usufruirá das prerrogativas e imunidades conferidas à Fazenda Estadual, inclusive no que se refere a seus bens, rendas e serviços, além das mesmas vantagens aplicáveis aos demais serviços públicos estaduais." (NR)

1			

III – promover, executar e coordenar programas e ações com vistas à universalização e à melhoria da qualidade dos serviços de saneamento básico, priorizando os municípios com os quais mantém contrato de prestação de serviço;

IV – promover e executar programas e ações para a implantação ou aprimoramento de sistemas coletivos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluindo soluções individuais, além de implementar melhorias intradomiciliares relacionadas ao saneamento básico nas zonas urbanas e rurais do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Os serviços referidos no inciso I poderão ser prestados diretamente pela ATS, por subsidiária, ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, mediante contrato, dentro do território do Estado do Tocantins." (NR)

"Art. 3° Constituem as receitas da ATS	5:
	" (NR)

"Art. 4° A estrutura organizacional da ATS é definida em lei específica, e o seu Regimento Interno será editado por ato do Presidente da autarquia." (NR)

	"Art. 5º Para a consecução de suas atribuições finalísticas, a ATS poderá solicitar a cessão de servidores públicos dos diversos órgãos e poderes estaduais." (NR)
	"Art. 7º A ATS disporá de um serviço completo de contabilidade, responsável por todo o seu movimento financeiro, orçamentário, patrimonial, bem como pelos serviços e obras, abrangendo:
2°.	Art. 3° Fica revogado da Lei n° 2.301, de 12 de março de 2010, o art. 8°, e seus §§ 1° e
	Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
203°	Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 18 dias do mês de dezembro de 2024, da Independência. 136º da República e 36º do Estado.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**Presidente